ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP – 46992-056
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 204/2026PS-PMSS
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026PMSSDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA VIDRO SERVICE LTDA.

I - CONTRATANTES: O ***MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES,*** *Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa* ***VIDRO SERVICE LTDA,*** *inscrito no CNPJ sob o nº 58.638.022/0001-61, com sede à RUA NOVA CANAA, 75, SÃO JOSÉ, IRECÊ - BA, CEP 44.867-004.*

II - REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. ***LUCAS TADEU DE OLIVEIRA,*** *brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA, o Sr.* ***ERITON JOSE DE SOUZA****, brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG de nº 1529520800 SSP/BA e no CPF 057.313.095-74.*

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2026PMSSDI, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na instalação de persiana blackout e película de controle solar, visando atender as necessidades das suas secretarias, conforme especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:*

I Executar o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2026PMSSDI, a ele vinculado;
II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato.
IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

2.2 *- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE*

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de instalação deverão ser agendados previamente com a CONTRATANTE obedecendo-se os

prazos máximos definidos no Termo de Referência;
3.2. O prazo para entrega e instalação do material será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;
3.3. Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem com as especificações deste Termo, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do termo de recusa dos bens. Na contagem dos prazos previstos neste Termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis;
3.4. A instalação dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h00min às 12h e 14h às 17h00min, na UBS – Unidade Básica de Saúde Vicensa da Conceição no distrito de segredo, e na secretaria municipal de educação, situada na avenida Idalina Pinto, s/n, cep: 46.992-226, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. *O valor global para a execução dos serviços ora contratados é de R$ 23.953,10 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), valores estes fixos e irreajustáveis, conforme tabela abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE PERSIANA VERTICAL PVC BLACKOUT COM PROTEÇÃO UV, COM GIRO DE 180 GRAUS, DE COR BRANCA COM BANDO AZUL. COM TRILHO EM ALUMÍNIO ANODIZADO E SISTEMA DE CORRENTES E CONTRAPESOS REFORÇADOS.	M²	45,65	R$ 370,00	R$ 16.890,50
2	INSTALAÇÃO DE PELICULA DE RETENÇÃO DE CALOR ALTA PERFORMACE, MATERIAL NANO CARBONO ANTI-RISCO 80% FUMÊ.	M²	47,4	R$ 149,00	R$ 7.062,60

4.2. *No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

4.3. *O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

4.4 *- A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*
4.5 *– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

4.6. *O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 *– Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irreajustável.*

5.2 *– Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.*

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1*. O prazo do contrato será* ***até 14/09/2027,*** *podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.*

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. *As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500
FONTE: 1600

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0003.2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500
FONTE: 1540
FONTE: 1550

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – *Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:*

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

***8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

***8.3** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.*

***8.4** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 *- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. *Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21 e Decreto de nº 052/2025 de 06 de Janeiro de 2025, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ficando o(s) mesmo(s responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebiment definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que nã estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíve dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
11.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omisso o duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônu para o Município ou modificação na contratação.
11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pel Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção d medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 15 de setembro de 2026.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIDRO SERVICE LTDA
CNPJ sob nº 58.638.022/0001-61
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 204/2026PS-PMSS
Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares
CNPJ: 13.922.554/0001-98
Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação de persiana blackout e película de controle solar, visando atender as necessidades das suas secretarias, conforme especificações constantes no termo de referência.
Proponente/Homologado: VIDRO SERVICE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.638.022/0001-61, com sede à RUA NOVA CANAA, 75, SÃO JOSÉ, IRECÊ - BA, CEP 44.867-004.
Valor Global: R$ 23.953,10 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500
FONTE: 1600
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0003.2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE: 1500
FONTE: 1540
FONTE: 1550
Período de Vigência: 15/09/2026 a 14/09/2027.
Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CE24386AB8A987869A1DD02D61F9192A